



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.709, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Nomeia membros do Conselho de Representantes do Instituto Abaitará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme preceitua o artigo 12, da Lei Complementar n. 732, de 3 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Representantes, responsável por administrar o Instituto Abaitará, nos seguintes termos:

I – como membros da comunidade:

a) ESTER CELOÍ DA ROSA CALIANI, portadora da Carteira de Identidade n. 499501 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n. 286.579.502;

b) HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n. 769960 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n. 056.552.718-56;

c) ADRIANA JARDIM DE CASTRO BORGES, portadora da Carteira de Identidade n. 544522 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n. 597.214.802-15;

II – como membros escolhidos pelas organizações sociais:

a) FRANCISCO PEDRO VIEIRA, portador da Carteira de Identidade n. 783893 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o n. 081.898.463-53;

b) IVANI TERESINHA KUHN GONÇALVES, portadora da Carteira de Identidade n. 38719114 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n. 229.129.832-15;

c) FLÁVIA IROMI TAKARASHI, portadora da Carteira de Identidade n. 119055 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n. 985.574.382-49;

III – como membros escolhidos, preferencialmente, entre Secretários de Fazenda dos Municípios da Zona da Mata e do Município de Pimenta Bueno:

a) ADILSON JULIO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n. 78704 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o n. 297.915.882-87;

b) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, portador da Carteira de Identidade n. 294206 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n. 286.019.202-68;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

c) ANA LOPES BASTOS, portadora da Carteira de Identidade n. 108900 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o n. 085.031.252-34.

Art. 2º. O Conselho de Representantes será renovado, a cada 2 (dois) anos, por um terço de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Representantes não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerada a sua atividade *munus publico*.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador